



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2018.0000424438**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno nº 2156216-62.2017.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JEFFER CASTELO BRANCO, é agravado ULTRAFÉRTIL S.A..

**ACORDAM**, em 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores TORRES DE CARVALHO (Presidente sem voto), NOGUEIRA DIEFENTHALER E MARCELO BERTHE.

São Paulo, 7 de junho de 2018.

**RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*  
*1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente*

---

---

VOTO Nº: 35609

AGRAVO REGIMENTAL Nº: 2156216-62.2017/50000

COMARCA: São Paulo

AGTE. : JEFFER CASTELO BRANCO

AGDO. : ULTRAFÉRTIL S/A

INTERESSADO: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

*AGRAVO REGIMENTAL. Pedido de reconsideração de decisão liminar autuado como agravo interno. JULGADO PREJUDICADO.*

Trata-se de agravo interno interposto por **JEFFER CASTELO BRANCO** contra decisão que concedeu efeito ativo ao agravo.

Na origem, trata-se de Ação Popular que pretende a suspensão e declaração de ineficácia das licenças ambientais concedidas pela CETESB que autorizaram a execução de obra de dragagem e implantação de cava subaquática no Canal de Piaçaguera, no município de Cubatão.

O juízo de primeiro grau entendeu por bem deferir o pedido liminar para determinar a suspensão das atividades no local, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000.000,00, além de determinar à CETESB que se abstenha de conceder novas licenças ou autorizações para quaisquer intervenções na área objeto dos autos.

A empresa Ultrafertil S/A, na qualidade de beneficiária do ato que se pretende anular, interpôs Agravo de Instrumento nº 2156216-62.2017, alegando que a suspensão da dragagem no estágio em que se encontra será ainda mais prejudicial ao meio ambiente, pois serão expostas camadas do leito do canal com concentração de poluentes.



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

---

---

Insurgiu-se requerendo a concessão do efeito ativo ao agravo, a fim de se permitir a continuidade das obras e, no mérito, a reforma integral da r. decisão agravada.

O pedido foi indeferido às fls. 638, ocasião em que foram requeridas informações técnicas para melhor análise deste relator.

Com a vinda de tais informações, além de diversas petições juntadas ao instrumento (fls. 640/646, 678/692, 754/760, 799/502, 830/834), houve reconsideração da decisão para, então, deferir a concessão do efeito ativo pretendido pela ora agravante, por considerar que, de fato, a paralisação das obras acarretaria maiores prejuízos (fls. 940).

Novas petições às fls. 946, 951/955, 969/974 e 1016/1018 e seus documentos foram apreciadas.

Houve pedido de reconsideração, autuado como Agravo Interno, interposto pelo ora agravante, que foi negado às fls. 47 destes autos.

**É O RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que deferiu o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento de nº 2156216-62.2017.

Em razão de referido Agravo de Instrumento, não ter sido conhecido e sua remessa determinada à Justiça Federal, a análise do pedido de reconsideração resta prejudicada.

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo Regimental.

**RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO**  
**Relator**